



PARECER Nº 065/2023

SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

SOLICITADO:

ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S) Nº 248/2021, 250/2021, 302/2021, 304/2021, 306/2021.

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO/VIGÊNCIA:

12 MESES – 26.06.2023 a 26.06.2024.

I – DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal solicitante via memorando nº 080/2023/SMGG, solicitou a esta Controladoria Geral Municipal – Controle Interno –, parecer de conformidade sobre Aditivo Prorrogação prazo dos Contratos supra mencionados, pelo período de 12 meses.

Este controle Interno passa a observar a formalidade do ato administrativo seguido de emissão de Parecer. Quanto a legalidade, a Procuradoria Geral Municipal se manifestará.

A solicitante – Secretaria Municipal de Governo e Gestão –, apresentou anexo ao Memorando supra, os seguintes documentos, para embasar o solicitado.

Justificativas oriunda da Secretaria solicitante/SMGG; endereçada ao chefe do Executivo Municipal, onde expõe suas justificativas para o solicitado, especificando o objeto, as empresas contratadas, quantitativo e valores acordados, fundamenta a solicitação



no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e Cláusula Sexta - Da vigência e cláusula Sétima - Da Prorrogação;

****QUADRO DEMONSTRATIVO ESBOÇADO NA JUSTIFICATIVA ORIUNDO DA SOLICITANTE.*

<i>CONTRATADA</i>	<i>Nº DO CONTRATO/VALOR</i>	<i>TERMO ADITIVO Nº</i>
<i>ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</i>	<i>CONTRATO Nº 302/2021 R\$ 44.160,00</i>	<i>4º TERMO ADITIVO</i>
<i>ALPHA SERVIÇOS & LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA</i>	<i>CONTRATO Nº 304/2021 R\$ 57.675,00</i>	<i>4º TERMO ADITIVO</i>
<i>LOC. CAR VEICULOS E MAQUINAS PESADAS EIRELI</i>	<i>CONTRATO Nº 306/2021 R\$ 119.845,20</i>	<i>3º TERMO ADITIVO</i>
<i>OURO NEGRO PAVIMENTAÇÕES LTDA</i>	<i>CONTRATO Nº 248/2021 R\$ 1.848.000,00</i>	<i>3º TERMO ADITIVO</i>
<i>CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME</i>	<i>CONTRATO Nº 250/2021 R\$ 184.800,00</i>	<i>2º TERMO ADITIVO</i>

A solicitante alega o caráter de continuidade, utilidade, vantajosidade e para o ente Municipal, que as Secretaria Mencionadas não dispõe de frota própria; que o objeto em questão é serviço contínuo, que valores praticados NÃO sofreram REAJUSTES;

Solicitação de Aditivo contratual - de lavra do Fiscal do Contrato Sr. Amilton do Nascimento Luz, onde corrobora com o solicitado, nos termos do exposto; afirma a necessidade de dar continuidade e interesse público, e que sobre prisma da legalidade, não existe impedimento; assevera;



A Secretaria Municipal de Finanças, afirma que existe dotação orçamentaria suficiente para arcar com essa despesa;

As empresas contratadas, demonstram interesse na renovação do contrato com suas respectivas documentações;

O(s) fiscais dos respectivos Contratos se manifestaram favoráveis ao solicitado.

A Administração Municipal está amparada na legislação vigente. Salvo melhor juízo.

É o breve relato.

II – PRELIMINARMENTE

O Aditivo pleiteado deve atender os princípios da legalidade, economicidade, necessidade e urgência da Administração Pública Municipal; deve estar amparado na disponibilidade financeira. Não deve haver Licitação em vigência/finda com contratos assinados ou por assinar, com o mesmo objeto. Havendo saldo suficiente para aditamento.

III – DO PARECER

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pá, registrado no UNICAD/TCM/PÁ – , junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, declara para os devidos fins, que o solicitado que após análise sobre o solicitado. Declara que o solicitado



se encontra revestido das formalidades de praxe, nos termos da legislação vigente.

Esclarece que a execução/CONCESSÃO do solicitado, é ato discricionário do Executivo Municipal, na pessoa do Gestor do fundo; estando apto a gerar despesas para a municipalidade, se dentro da legalidade, nos termos do solicitado e capacidade orçamentária da gestão no presente exercício.

Esta declaração não endossa qualquer vício formal ou material, porventura não detectado por este Controle Interno.

Recomenda que seja efetuada a divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação correlata vigente. Para que sofre análise do órgão fiscalizador do ente Municipal (TCM/Pa e Ministério Público), nos termos da lei.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Redenção-Pá, 14 de junho de 2023.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.